



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E CARLOS CHUI.

**DISPENSA Nº 027/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022**  
**CONTRATO Nº 046/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG n.º 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF n.º 423.369.018-62, com endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP: 18.240-000 e **CARLOS CHUI**, Leiloeiro Oficial, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.176.853 e do CPF sob nº 089.727.468-78, Jucesp nº 547, com escritório na Rua Lord Cockrane, nº 616, 13º andar conjunto 1308, São Paulo SP, doravante denominado **CONTRATADO**. O contratante enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 357/2022 de 05 de julho de 2022, para prestação de serviços na Assessoria ao Leilão, compreendendo:

- a-** Loteamento de veículos e materiais (sucatas e bens inservíveis)
- b-** Publicidade (publicações em jornais de circulação nacional, estadual ou local).
- c-** Divulgação (mala direta postal, mala direta eletrônica ou mala direta digital , e-mail marketing )
- d-** Confecção de catálogos.
- e-** Promover o leilão no site com fotos e descrição dos bens a serem leiloados.
- f-** Realização do leilão e prestação de contas através de relatórios e ata.

**1.2** A Contratante rejeitará em parte ou todos os serviços que estiverem em desacordo com o item 1.1.

**1.3** Faz parte integrante desse contrato a proposta da contratada

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de execução e vigência do presente contrato para prestação dos serviços ora contratados será 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1** A **CONTRATADA** enviará sua equipe no local onde os bens se encontram para fazer o reconhecimento, avaliação, identificação e loteamento do todo o material a ser leiloado, com a elaboração de laudo de vistoria com todas as condições a respeito dos bens, o qual deverá ser assinado por ambas as partes. A venda dos bens deveser feita por preços não inferiores àqueles estabelecidos, a não ser com autorização da **CONTRATANTE**.

**3.2** Os materiais serão dispostos de maneira estratégica para manter o interesse do público até o final do leilão. Terão um numero de identificação e fotos em painéis quando necessário. Será elaborado um catálogo em que o material será dividido em lotes e estes catálogos serão distribuídos durante os dias de exposição e no dia do leilão. Nos dias de exposição, os funcionários da **CONTRATADA** ficarão a disposição dos compradores para maiores esclarecimentos sobre o material a ser leiloado. No dia do leilão será utilizada aparelhagem de som e equipe da **CONTRATADA** supervisores, caixa, boleteiros, apontadores e digitador.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DA DESPESA**

4.1 As despesas com a execução deste objeto correrão por conta do contratado, não gerando ônus para a contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A prestação de serviços deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo descrito na cláusula 2ª.

5.2 Cabe a Contratante, a seu critério e através do Setor Competente exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

5.3 O recebimento dos serviços, somente será aceito, mediante execução e cumprimento total de todas as fases do processo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O contratado receberá diretamente dos arrematantes uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando o presente contrato qualquer custo para a administração.

6.2 A referida comissão deverá estar prevista no edital do leilão e a sua cobrança é exclusiva do Leiloeiro, não cabendo à Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade no caso de não pagamento da comissão pelos arrematantes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O CONTRATADO prestará contas a CONTRATANTE da totalidade dos valores devidos, através de relatório de fechamento do leilão acompanhado de relação detalhada dos bens vendidos e respectivos arrematantes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

8.1 São por conta do CONTRATADO as seguintes despesas com confecção de catálogos, mala direta, envio de fax, serviços de telemarketing, deslocamento da equipe de profissionais, viagens e alimentação e despesas com publicação de chamada de leilão em jornais de circulação, exceto a publicação no Diário Oficial, que fica por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela contratante, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

9.1.1 Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

9.1.2 Quando, pela reiteração de impugnações efetuadas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da contratada de executar o contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

9.1.3 No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da contratada, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.1.4 Nas demais hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

10.1 A prestação de serviços pela CONTRATADA não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, estando ciente e de acordo com a presente norma legal, sob pena de em caso de qualquer reivindicação de natureza salarial, trabalhista ou previdenciária em indenizar essa Municipalidade nos exatos valores que eventualmente for condenada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**11.1** O CONTRATADO, ao descumprir as condições deste contrato, terá o mesmo rescindido na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da referida Lei.

**11.2** O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

**11.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento).

**11.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da fatura a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**11.5** As multas de que tratam as cláusulas acima terão por base de cálculo o valor descrito no laudo de avaliação dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**12.1** É vedado ao contratado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

**12.2** O contratado tem a obrigação de corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**12.3** Deverá o Contratado fornecer Nota das mercadorias vendidas aos arrematantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Angatuba – SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim juntas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Angatuba/SP, 05 de julho de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**CARLOS CHUI**

**LEILOEIRO OFICIAL – JUCESP Nº 547**

RG nº 15.176.853 / CPF nº 089.727.468-78

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
RG nº 40.579.659-6

**2) Melisse Fátima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: CARLOS CHUI**

**CONTRATO Nº 046/2022**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS E SUCATAS.**

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 05 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **CARLOS CHUI**

Cargo: **Leiloeiro**

CPF: 089.727.468-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Ednilson Aparecido Ramos**

Cargo: **Assessor de gabinete**

CPF: 300.404.408-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	2021/2023

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexadas.

**FABIANO GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: CARLOS CHUI**

**CPF Nº: 089.727.468-78**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2022**

**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da presente data.**

**OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial, nomeado através da Portaria nº 357/2022 de 05 de julho de 2022.**

**VALOR (R\$):** O contratado receberá diretamente dos arrematantes uma comissão de 5% (cinco por cento) do valor de cada item arrematado, não gerando o presente contrato qualquer custo para a administração.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 05 de julho de 2022.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 046/2022**

**PROCESSO N.º 079/2022**

**DISPENSA Nº 027/2022**

**EMPRESA: CARLOS CHUI**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS INSERVÍVEIS E SUCATAS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos – Setor de Engenharia que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Ednilson Aparecido Ramos, portador do RG nº 33.704.167-2 e CPF nº 300.404.408-00, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas à execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 05 de julho de 2022.

**CILAS CISTERNA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

---

**Sr. Ednilson Aparecido Ramos  
RG nº 33.704.167-2 CPF nº 300.404.408-00  
Assessor de gabinete**